Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8162/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19581/2015
PROTOCOLO	: 1641757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 5/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2014, formalizada pelo Município de Aral Moreira, constando como compromitente fornecedora a empresa F.G. Copiadoras Eireli - ME objetivando o registro de preços para a futura locação de máquinas fotocopiadoras a laser e multifuncionais, em preto/branco e colorida, para atender as diversas secretarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-1550/2017 (peça 26) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-1550/2017, o ex-prefeito do Município de Aral Moreira interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-6951/2022, prolatada nos autos do TC/19581/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Edson Luiz de David quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1550/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1550/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 6 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc